



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## **ATO DA MESA Nº 08, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe suspensão das sessões ordinárias e dos prazos processuais no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 que “institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 4.401, de 30 de março de 2020 que “RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 QUE ATINGE O MUNICÍPIO”;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 4.739, de 03 de março de 2021 que “Regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 e seguintes, do Regimento Interno,

Baixa o seguinte **ATO**:

**Art. 1º** Até a revogação expressa deste ato fica suspensa a realização de sessões ordinárias presenciais na Câmara Municipal de Hortolândia.

**§1º** Poderão ser realizadas sessões extraordinárias nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, adotadas medidas de distanciamento e higiene dos Vereadores e Servidores.

**§2º** Caso seja possível a realização de sessões em “Plenário Virtual”, em que não haja presença física dos vereadores no recinto do plenário, as sessões correrão no tempo regular previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 2º** Excetuando os relativos aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade, ficam suspensos todos os prazos administrativos, inclusive sindicâncias, processos administrativos disciplinares, prazos para interposição de recursos, prazos de respostas de requerimento e atendimento aos pedidos relativos à Lei de Acesso à Informação, bem como os trabalhos das Comissões Permanentes e Comissões de Assuntos Relevantes, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Hortolândia coloca a disposição da Prefeitura Municipal, o Auditório “Edgard de Oliveira”, mobiliários e demais equipamentos necessários no auxílio ao combate ao coronavírus.

**Parágrafo único.** Ficam também a disposição da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste ato, os veículos da frota da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Terão acesso à Câmara Municipal de Hortolândia apenas os senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de entidades e órgãos públicos, fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal, previamente credenciados e autorizados pela Presidência.

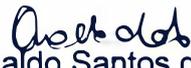
**Parágrafo único.** A restrição de que trata o *caput* aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências, mantidos os seus canais externos de atendimento dos Gabinetes, unidades Administrativas e Ouvidoria.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de março de 2021.

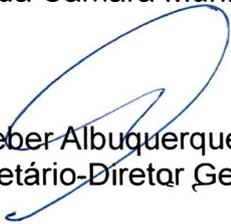
  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

  
Daniel Laranjeira  
1º Secretário

  
Clodoaldo Santos da Silva  
2º Secretário

  
Dionatan Domingues  
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 5 de março de 2021.

  
Cleber Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral

PUBLICADO NA EDIÇÃO 05 MAR. 2021 D.O.E